



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL: 33/2026
PROCESSO LICITATÓRIO: 54/2026
TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
PREGOEIRA: NICOLLY RÚBIA COMPAGNONI FARIA, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 295/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.
UNIDADE ADMINISTRATIVA INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.
MODO DE DISPUTA: ABERTO
O EDITAL ESTÁ DISPONÍVEL NOS SITES: www.bll.org.br/ https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 http://www.planaltinadoparana.pr.gov.br
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 09H00MIN. DO DIA 16/07/2026 ÀS 07H59MIN. DO DIA 29/07/2026. ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 08H00MIN. ÀS 08H29MIN. HORAS DO DIA 29/07/2026. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08H30MIN. DO DIA 29/07/2026. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF). LOCAL: www.bll.org.br “ACESSO IDENTIFICADO”
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 660 (SEISCENTAS E SESENTA) LASCAS (MOURÕES) DE EUCALIPTO TRATADO EM AUTOCLAVE, COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 2,20 (DOIS VÍRGULA VINTE) METROS E DIÂMETRO MÍNIMO DE 10 (DEZ) CENTÍMETROS, E 25 (VINTE E CINCO) ROLOS DE ARAME LISO GALVANIZADO COM 1.000 (MIL) METROS CADA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E/OU RECONSTRUÇÃO DA CERCA PERIMETRAL DA RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL – RPPN FAZENDA DUAS BARRAS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ/PR, VISANDO À ADEQUADA DELIMITAÇÃO DA ÁREA PROTEGIDA, À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E À PREVENÇÃO DO ACESSO INDEVIDO DE PESSOAS E ANIMAIS, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.
VALOR MÁXIMO DO EDITAL É DE R\$ 47.891,60 (QUARENTA E SETE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS).
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME'S, E EPP'S E COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ME'S E EPP'S SEDIADAS LOCAL, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO.
ENTENDE-SE POR SEDIADAS LOCAL: EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

OS FUNDAMENTOS PARA TAL SÃO: CONFORME ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 LEI MUNICIPAL Nº 134/2019.

JUSTIFICA-SE O MEIO ESCOLHIDO POR SE TRATAR DA MATERIALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ONDE O PODER DE COMPRA GOVERNAMENTAL DEVE SER UTILIZADO PARA GERAR RENDA, EMPREGO E MELHOR DISTRIBUIR AS RIQUEZAS NA CIDADE.

Contratação com prioridade para microempresas e empresas de pequeno porte local, tendo em vista que no Município há mais de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, e o objeto da licitação, é solicitado pelos diversos entes da administração pública municipal, conforme descritos no termo de referência, de modo fracionado, em pequenas quantidades unitárias.

1. Torna-se público que o Município de Planaltina do Paraná-PR, por meio do Departamento de Compras, Licitação e Patrimônio, realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO MODO DE DISPUTA:

2.1 O objetivo da presente licitação é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública para o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE 660 (SEISCENTAS E SESSENTA) LASCAS (MOURÕES) DE EUCALIPTO TRATADO EM AUTOCLAVE, COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 2,20 (DOIS VÍRGULA VINTE) METROS E DIÂMETRO MÍNIMO DE 10 (DEZ) CENTÍMETROS, E 25 (VINTE E CINCO) ROLOS DE ARAME LISO GALVANIZADO COM 1.000 (MIL) METROS CADA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E/OU RECONSTRUÇÃO DA CERCA PERIMETRAL DA RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL – RPPN FAZENDA DUAS BARRAS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ/PR, VISANDO À ADEQUADA DELIMITAÇÃO DA ÁREA PROTEGIDA, À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E À PREVENÇÃO DO ACESSO INDEVIDO DE PESSOAS E ANIMAIS, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

2.2 O processo, em face da busca pela melhor proposta ao ente público, seguirá, no que couber pelas peculiaridades do objeto, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital e seus Anexos, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

2.3 O objeto é aquisição comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, tudo conforme o estudo técnico preliminar presente na fase interna deste processo e disponível aos interessados.

2.4 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto, fixando-se procedimento de disputas autônomas de cada item em diferentes momentos do correr do procedimento licitatório.

2.5 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2.6 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

3. AS DESPESAS OCORRERÃO POR CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM 2026:

3.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	11.177-5	09.003.18.542.0005.2060	31732	3390300000	Do Exercício
2026	575243817-5	09.003.18.542.0005.2026	33732	3390300000	Do Exercício

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar desta licitação, exclusivamente, os interessados qualificados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pelas Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016, cujo ramo de atividade previsto no Contrato Social da Empresa seja compatível ao objeto licitado e que atendam às condições estabelecidas neste edital.

4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

4.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6 Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do objeto agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

4.6.12 O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens anteriores poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6.15 O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6.17 A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.6.18 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7 DO CUSTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA CONFORME DECRETO Nº 80/2026:

4.7.1 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante valores fornecidos/emitidos pela entidade e/ou valores do Contrato nº21/2026 (celebrado entre o Município de Planaltina do Paraná e a BLL – Bolsa de licitações e Leilões do Brasil) ou nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

4.7.2 DOS PLANOS E VALORES PARA O MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ:
4.7.2.1 PLANO ESPECÍFICO PARA PARTICIPAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ: O LICITANTE PODERÁ PARTICIPAR LIVREMENTE DAS LICITAÇÕES PUBLICADAS PELO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, PELO VALOR DE R\$ 150,08 (CENTO E CINQUENTA REAIS E OITO CENTAVOS), MENSAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

4.7.3 Caso a empresa não queira aderir o Plano citado no item anterior poderá se utilizar dos planos fornecidos pela BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil):

4.7.3.1 Plano por Período: O licitante poderá participar livremente das licitações publicadas no Sistema no período de 90 (noventa) dias, pelo valor de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais), podendo ser parcelado em 3 vezes de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais).

§ 1º O licitante terá a opção de selecionar a renovação do plano automaticamente, nas Configurações de Plano de Cobrança, diretamente pelo perfil de Representante Legal da empresa licitante na plataforma.

§ 2º O licitante, em caso de renovação do plano automaticamente, terá a opção de solicitar o cancelamento do plano em até 10 (dez) dias antes do vencimento.

§ 3º O boleto será encaminhado via e-mail e disponibilizado para download no Sistema, nas Configurações de Plano e Cobrança, com vencimento para 48h úteis, após a confirmação da escolha do plano.

§ 4º A vigência do plano inicia-se a partir da compensação do pagamento.

4.7.3.2 Plano Taxa Variável: Somente o licitante vencedor pagará a taxa variável por sucesso, sendo 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado.

§ 1º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

§ 2º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição Parcelada o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do Lote adjudicado, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do parcelamento da entrega), emissão da primeira parcela em 45 (quarenta e cinco) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

§ 3º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de Ata de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

§ 4º Em Licitações de lances por maior desconto ou menor taxa administrativa, independentemente do tipo de contrato, o formato de cobrança para os licitantes será R\$ 600,00 (seiscentos reais) por um (um) lote adjudicado, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por 2 (dois) lotes adjudicados e, R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por 3 (três) lotes ou mais adjudicados, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS. Os valores são apresentados pelo Sistema na tela de escolha dos planos, sendo que a BLL COMPRAS poderá alterar ou reajustar os valores dos planos sem qualquer aviso prévio, apresentando uma nova tabela de cobrança, através do Regulamento. A forma de pagamento dos planos será mediante boleto bancário, ou quaisquer outros meios disponíveis no Sistema, em Configurações de Plano e Cobrança. O não pagamento dos valores referentes a participação em processos licitatórios no “Plano taxa variável”, inviabilizam a utilização do “Plano por período”, eventualmente vigente. A utilização do “Plano por período” será liberada para adesão, mediante o pagamento dos boletos vencidos e a vencer referentes ao “Plano taxa variável”. A alteração do plano não isen-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ta o licitante de quaisquer ônus devido a BLL COMPRAS, referente ao plano anterior. O licitante autoriza a BLL COMPRAS a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento. O não pagamento das cobranças mencionadas nos artigos acima sujeitam o licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL COMPRAS, além da automática desativação do licitante e todos os seus acessos. Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante vencedor se optar pelo Plano taxa variável, receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado. Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante que optar pelo Plano por período, não terá direito a devolução de valores pagos com o uso da plataforma eletrônica.

4.7.4 Compõem o custo:

- 4.7.4.1 Cadastramento da empresa;
- 4.7.4.2 Cadastramento do representante;
- 4.7.4.3 Custo de processamento das transações realizadas na internet;
- 4.7.4.4 Atendimento prestado pela Bolsa e / ou os seus representantes;
- 4.7.4.5 Atendimento prestado via suporte técnico;
- 4.7.4.6 Manutenção e desenvolvimento de sistema.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO (VIDE DECRETO Nº 71/2023).

5.1 DA PREGOEIRA:

5.1.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 5.1.1.1 Conduzir a sessão pública;
- 5.1.1.2 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 5.1.1.3 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 5.1.1.4 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 5.1.1.5 Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 5.1.1.6 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- 5.1.1.7 Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 5.1.1.8 Indicar o vencedor do certame;
- 5.1.1.9 Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 5.1.1.10 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- 5.1.1.11 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua Homologação.

5.2 DA EQUIPE DE APOIO:

5.2.1 Caberá à equipe de apoio auxiliar a pregoeira nas etapas do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

5.3 DO LICITANTE:

5.3.1 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

5.3.1.1 Credenciar-se previamente de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

5.3.1.2 Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

5.3.1.3 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.3.1.4 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante a inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.3.1.5 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.3.1.6 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

5.3.1.7 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

6.1 **Será adotada a preferência de contratação de ME'S e EPP'S sediadas local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido conforme Art. 47 e 48 da Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar Nº 147/2014 e Lei Municipal 134/2019.**

6.1.1 Art. 11 - Os benefícios referidos nos arts. 8º, 9º e 10 poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Parágrafo Único: Para efeitos deste Lei, considera-se:

I - local ou municipal: o limite geográfico do município;

b) O âmbito dos municípios constituintes da Associação dos Municípios a que pertence o próprio Município;

6.1.2 Entende-se por sediadas na região Amunpar os municípios: Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranapoema, Paranavaí, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência Do Norte, Santa Cruz Do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antonio do Caiuá, São Carlos Do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica.

6.1.3 Atendendo a Lei Municipal nº 134/2019, justifica-se o meio escolhido por se tratar do desenvolvimento econômico local e regional, onde o poder de compra governamental deve ser utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuir as riquezas na cidade, bem como a região noroeste do Paraná.

6.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

- 6.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.2.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 6.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.2.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, O LICITANTE DECLARARÁ, POR MEIO ELETRÔNICO E POR DOCUMENTO A SER INSERIDO NO PROCESSO QUE:

- 7.1 A pedido da empresa, em face dos acórdãos 2443/2021 e 1211/2021 do TCU, considerando a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte poder ter sido atendida pelo licitante, quando apresentou sua proposta, poderá ser avaliada a comprovação, por ajustada diligência, para o preservar do princípio da maior competitividade no encontro da melhor proposta;
- 7.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 7.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

7.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;

7.8 Que cumpre integralmente as normas relativas à segurança, saúde e condições de trabalho;

7.9 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

7.10 Nos itens, lotes ou grupos exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a falta de declaração ou de assentimento por meio eletrônico sobre sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte impedirá o prosseguimento no certame, no que toca a disputas destes itens ou lotes.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

8.1 O licitante deverá preencher sua proposta, no sistema eletrônico, constando os seguintes informes referentes aos campos:

8.1.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1.1 Valor unitário e marca (caso a empresa seja o próprio fabricante ou procedência o mesmo não deverá se auto identificar no sistema e deverá preencher no sistema da Bll como marca “própria” devido a vedação de identificação da empresa antes da fase de habilitação);

8.1.1.2 O licitante terá que inserir na pasta de documentos a proposta inicial por escrito, timbrada com os dados da empresa e assinada (OBS: a pregoeira só terá acesso a este documento na fase de habilitação o que não causará identificação previa da empresa/licitante).

8.1.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações à especificação do Termo de Referência.

8.1.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.1.1.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.1.1.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo se a alegação de erro ou omissão for claramente grotesco, devendo se submeter a análise e aceitação do pedido pela Pregoeira, mediante imediata solicitação via chat.

8.1.1.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta dias, a contar da data de sua apresentação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA:

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

9.3 Para a preservação da competitividade do certame, em respeito ao formalismo moderado, a pedido da empresa ou de ofício, poderá a pregoeira promover diligências corretivas verificando erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica nos termos do artigo 17, VI do Decreto 10.024/19 e do artigo 12, III lei 14.133 de 2021.

Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, atribuindo-se oportunidade oportuna de recorrer ao desclassificado, na forma da lei.

9.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.10 O lance deverá ser ofertado pelo valor do Item.

9.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.13 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 2 (dois) minutos.

10. MODO DE DISPUTA ABERTO:

10.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

10.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se automaticamente.

10.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

10.8 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.

10.9 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.11 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.12 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.13 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.14 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no sub item anterior.

10.15 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

10.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aqueles previstos no Art.60 da Lei 14.133 de 2021.

10.17 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

10.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.19 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.20 A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados (O prazo para anexar a proposta ajustada será de 2 (dois) dias).

10.21 É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art.26 do Decreto n.º10.024/2019.

11.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdãos nº 1455/2018 e 601/2020), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4 A presunção de inexequibilidade é relativa, nos termos do princípio do formalismo moderado, citado na Súmula 262 do TCU e lei14.133/2021.

11.5 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

11.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

11.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.7.1 Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.7.2 Verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

11.7.3 Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

11.7.4 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

11.7.5 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.7.6 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.7.7 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

11.7.8 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.7.9 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

11.7.10 Estudos setoriais;

11.7.11 Consultas às Fazendas Federal, distrital, estadual ou Municipal;

11.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência;

11.9 A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10 É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.11 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12 Nos termos dos Acórdãos 966/2022, 1211/2021 e 2443/2021 poderá a pregoeira, quando suficiente e necessário para verificação da exequibilidade de uma proposta, promover, por diligência ou a pedido do concorrente, a admissão da juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

12.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada conforme solicitado pela Pregoeira durante a sessão no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1 A proposta deve atender ao objetivo do procedimento licitatório, tendo como referência o MODELO presente no Anexo II deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

12.1.2 Ser redigida em língua portuguesa digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, pode utilizar assinatura digital.

12.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer de toda Contratação e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.1.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência.

12.1.6 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art.12º, II da Lei nº14.133/21).

12.1.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.1.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.1.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.1.10 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, a Pregoeira e sua equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União. www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

13.1.2 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>;

13.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

13.1.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

13.1.6 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação para promoção de explicações e defesas técnicas;

13.1.7 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

13.1.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

13.1.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítai, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

13.1.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítai, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

13.1.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

13.1.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.1.13 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

13.1.14 Na falta de validade expressa nos documentos de habilitação, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

13.1.15 Consulta ao Sica.

14. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

14.1 Iniciada a fase de habilitação, a Agente de contratação, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de **02 (DUAS) HORAS**, para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

II - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

14.2 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira. A prorrogação de prazo para o envio da documentação deverá ser solicitada pelo licitante e aceita pela pregoeira.

14.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.4 Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

14.5 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

14.6 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

14.7 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.8 Em se tratando de Microempreendedor Individual–MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

14.9 No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemelhada por constituição: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade.

14.10 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

14.11 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

14.12 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

14.13 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.14 Declaração Unificada e de Compromisso e Cumprimento da Legislação Trabalhista e Ambiental, devidamente preenchida de acordo com o Anexo III deste Edital;

14.15 Declaração de tratamento diferenciado da Lei 123/2006 devidamente preenchida de acordo com o Anexo IV deste Edital;

14.16 Declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

14.17 Termo de Ciência e Concordância.

14.18 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

14.18.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

14.18.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

14.18.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei (caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou Sede ou outra equivalente, na forma da Lei).

14.18.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e ou Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na formada lei, do domicílio ou sede do proponente.

14.18.5 Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

14.18.6 Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

14.18.7 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n.123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do Contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

14.18.8 Tendo em conta a permissão de subcontratação presente no Art. 122 da Lei 14.133 de 2021, uma vez ocorrida a referida hipótese, exigir-se-á da subcontratada os quesitos de regularidade presentes neste item

14.18.9 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.18.10 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.18.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.18.12 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto nos itens anteriores acarretará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; as certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos.

15.2 Em caso de empresa em recuperação judicial, para fins de qualificação, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, sob pena de inabilitação.

16. FASE POSTERIOR À ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS EM EDITAL:

16.1 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspen-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

derá a licitação por tempo indeterminado.

16.2 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16.3 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

16.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16.5 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

17. DOS RECURSOS:

17.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

17.2 Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.3 Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, a saber, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

17.4 A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

17.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.6 O acolhimento do recurso invalidará somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

18.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.1.5 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

19.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

19.4 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

19.5 A adjudicação e homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

19.6 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

20.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

20.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

20.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

20.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

20.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

20.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

20.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

20.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do contrato, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

20.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

20.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

20.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21. DO TERMO DE COMPROMISSO – CONTRATO:

21.1 Após a homologação da licitação, será firmado o Contrato.

21.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato poderá ser substituída por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico. Podendo se utilizar da assinatura digital.

21.4 O prazo previsto no sub item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

21.5 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Legislação aplicável a este, reconhecendo-se os direitos e os deveres reservados às partes, conforme o estabelecido.

21.6 O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

21.7 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas segundo consulta prévia ao CADIN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

21.8 Sempre se oportunizará prazo para manifestação defensiva, em face da observância de alguma das ocorrências identificadas neste Edital, fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, com prazo igual de resposta.

21.9 Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante, durante a vigência do Contrato.

21.10 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o Contrato.

22. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

22.1 Conceder-se-á, a alteração para manutenção da exequibilidade a depender das regras fixadas para o devido requerimento de reajustamento em sentido estrito, de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro.

22.2 A ausência dos pedidos nos prazos e segundo as formalidades legais acarretará em preclusão administrativa do requerimento e em possível decadência do pleito de reequilíbrio com ou sem efeitos retroativos.

22.3 O reequilíbrio econômico-financeiro, por fato imprevisível ou previsível, mas de consequência insuportáveis, será dependente do seguimento exato dos lindes firmados pela contratada privada, nos termos do exposto no Edital.

23. DO PAGAMENTO:

23.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo Departamento/Setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas do objeto da licitação. O Pagamento ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da licitante. Toda e qualquer nota só poderão ser emitidos através da emissão da solicitação/empenho. (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal na solicitação/empenho). A Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, a quantidade adquirida/contratada, valor unitário e total, nº do Contrato e nº do processo licitatório, e número do empenho.

23.2 No ato da entrega da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.

23.3 Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;

23.4 O Município atestará através do responsável pelo setor solicitante a aceitação do objeto na Nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Fiscal/Fatura, de forma física ou assinatura digital no prazo previsto, após a entrega das mesmas.

23.5 A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1 O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança deve ser tratado como inexecução contratual, aplicando-se penalidades da Lei nº 14.133/2021. A hierarquia de sanções é: advertência formal para faltas leves, multa para reincidência ou gravidade, suspensão de atividades para risco iminente à saúde ou integridade dos trabalhadores e, em casos graves, declaração de inidoneidade, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

24.1.1 Advertência formal: comunicação formal por escrito ao fornecedor, de irregularidades de natureza leve ou constatadas pela primeira vez, que não gere prejuízos relevantes à Administração Pública;

24.1.2 Multa: Aplicada em casos de reincidência ou gravidade, com valor previamente estabelecido em edital, sem que a situação justifique uma rescisão imediata, observados os seguintes limites máximos, sendo que uma vez que decorrente de fatos diversos serão consideradas independentes entre si:

24.1.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso da entrega em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

24.1.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

24.1.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

24.1.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, por dia e ocorrência.	1
2	Entrega do objeto com marca diversa à proposta no certame, ainda que o objeto atenda as especificações do Termo de Referência, sem a devida autorização da contratante, por ocorrência.	2
3	Não entrega do produto solicitado, após a notificação, por ocorrência.	5
4	Entrega em desacordo com as especificações descritas no termo de referência e requisitos estabelecidos pela prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, sem a devida substituição/complementação, no prazo estabelecido no termo de referência, após notificação.	4
5	Entrega de produto danificado ainda que em decorrência de transporte inadequado e/ou embalagem inadequada, sem a devida substituição no prazo estabelecido no termo de referência, após notificação.	

24.1.3 Suspensão Imediata das Atividades: Exclusiva para situações de risco grave e iminente à saúde ou integridade física dos trabalhadores; gera o impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

24.1.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: será aplicada em casos de descumprimento sistemático, fraudulento ou que importe em prejuízo concreto à imagem ou aos cofres públicos, conforme o devido processo legal administrativo sancionador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

24.1.5 Rescisão contratual, nas hipóteses de descumprimento reiterado, sistemático ou total das obrigações, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

24.1.6 O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo pagamento.

24.1.7 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direito constantes deste Decreto.

24.1.8 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

24.1.9 A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

24.1.9.1 6 (seis) meses, nos casos de:

24.1.9.2 Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

24.1.9.3 Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

24.1.10 12 (doze) meses, nos casos de:

24.1.10.1 Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

24.1.11 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

24.1.11.1 Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

24.1.11.2 Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

24.1.11.3 Praticar ato ilícito visando frustra os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal;

24.1.11.4 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

24.1.12 Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

24.1.12.1 Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;

24.1.12.2 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, em virtude de ato ilícito praticado.

24.1.13 Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

24.1.14 A aplicação das sanções administrativas previstas no §6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, do Decreto n º83/2023 são de competência do Gestor do Contrato.

24.1.15 A sanção prevista no inciso IV, caput, do art.20 do Decreto n º83/2023 é de competência exclusiva do Secretário competente.

24.1.16 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20 do Decreto n º83/2023, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Boletim Oficial do Município, contendo:

24.1.16.1 Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

24.1.16.2 Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

24.1.16.3 Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

24.1.16.4 Número do processo; e

24.1.16.5 Data da publicação.

24.2 A falta de apresentação da documentação comprobatória mensal ou a constatação do descum-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

primento das obrigações trabalhistas/SST ensejará a retenção cautelar do pagamento do valor contratual, após notificação, até a efetiva correção das irregularidades.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

25.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

25.2 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 7h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min, na Av. Paraná, nº259, Centro, CEP 87.860-000, Departamento de Compras, Licitações e Patrimônio, Planaltina do Paraná-PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: publicacoespref.planaltina@gmail.com.

25.3 Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

25.4 Acolhidas a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via plataforma BLL.

25.6 A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

25.7 As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

25.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

25.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

26. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

26.1 Fica assegurado ao Município de Planaltina do Paraná o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

26.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

26.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

26.4 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

26.5 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

26.6 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante decisão e devidamente motivada.

27. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

27.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outro em, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Contrato no sistema eletrônico ou quando couber.

28.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

28.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília– DF.

28.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substanciadas propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, em conformidade com o Princípio do Formalismo Moderado.

28.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

28.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico plataforma de Pregão Eletrônico www.bll.org.br/ ou ainda no site do Município: <http://www.planaltinadoparana.pr.gov.br>, também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Paraná, nº 259, Centro, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 17h30min.

28.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Apresentação de Proposta Inicial ou Final;

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada e de Compromisso e Cumprimento da Legislação Trabalhista e Ambiental;

ANEXO IV - Declaração de Tratamento Diferenciado Lei 123/2006;

ANEXO V - Declaração De Conhecimento Das Condições E Peculiaridades;

ANEXO VI - Termo De Ciência E Concordância;

ANEXO VII - Minuta de Contrato.

Planaltina do Paraná, 15 de julho de 2026.

Guilherme Marques Tomiello

Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Aquisição de 660 (seiscentas e sessenta) lascas (mourões) de eucalipto tratado em autoclave, com comprimento mínimo de 2,20 (dois vírgula vinte) metros e diâmetro mínimo de 10 (dez) centímetros, e 25 (vinte e cinco) rolos de arame liso galvanizado com 1.000 (mil) metros cada, destinados à manutenção e/ou reconstrução da cerca perimetral da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Fazenda Duas Barras, localizada no Município de Planaltina do Paraná/PR, visando à adequada delimitação da área protegida, à preservação ambiental e à prevenção do acesso indevido de pessoas e animais, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

1.2 A presente contratação consta expressamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, elaborado pela Prefeitura Municipal.

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R\$ 30.135,60 (trinta mil cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	Lascas em eucalipto tratado em autoclave, com comprimento mínimo de 2,20 metros e diâmetro mínimo de 10 cm, garantindo resistência, durabilidade e adequação ao uso em ambiente externo.	UND	660	R\$ 45,66	R\$ 30.135,60

LOTE 2

Valor Máximo do Lote: R\$ 17.756,00 (dezessete mil setecentos e cinquenta e seis reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	Rolo de arame do tipo liso, 1.000 metros. Adequado para cercamento rural, com qualidade, resistência mecânica e durabilidade compatíveis com a finalidade de contenção e delimitação da área. Deverá apresentar boa resistência à tração e às intempéries, sendo adequado para uso externo contínuo. A quantidade fornecida deverá ser suficiente para a instalação de, no mínimo, 6 (seis) fios ao longo de toda a extensão prevista do cercamento.	ROLOS	25	R\$ 710,24	R\$ 17.756,00

Valor Máximo Total dos Lotes: R\$ 47.891,60 (QUARENTA E SETE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

1.3 O objeto desta contratação, consistente na aquisição de lascas (mourões) de eucalipto tratado e arame liso galvanizado destinados à manutenção e/ou reconstrução da cerca perimetral da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Fazenda Duas Barras, não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 76/2023, por se tratar de bens necessários à preservação ambiental, proteção patrimonial e atendimento de interesse público.

1.4 O objeto caracteriza-se como bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo amplamente comercializado por fornecedores do ramo, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5 O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário para emissão da Ordem de Fornecimento, entrega dos materiais, recebimento provisório e definitivo, eventual substituição de produtos que apresentem vícios ou defeitos e demais providências administrativas decorrentes da execução contratual.

1.6 O contrato estabelecerá de forma detalhada as condições relativas ao fornecimento, entrega, recebimento, fiscalização, pagamento, vigência e demais obrigações das partes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.7 O preço contratado abrange todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo despesas com aquisição, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos indispensáveis ao fiel cumprimento contratual, não sendo devido qualquer valor adicional à CONTRATADA além do estipulado.

1.8 DA NATUREZA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.8.1 A presente contratação decorre da necessidade de promover a manutenção e/ou reconstrução da cerca perimetral da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Fazenda Duas Barras, visando assegurar a adequada delimitação da área protegida, a preservação dos recursos naturais existentes e a prevenção do acesso indevido de pessoas e animais.

1.8.2 Trata-se de aquisição de bens de consumo, consistente no fornecimento de lascas (mourões) de eucalipto tratado e arame liso galvanizado, destinada ao atendimento de demanda específica da Secretaria Municipal de Planejamento, cuja execução ocorrerá em entrega única, não se caracterizando como fornecimento contínuo, permanente ou de necessidade rotineira da Administração Pública.

1.8.3 A contratação mostra-se necessária para restabelecer as condições adequadas de proteção e isolamento da área da RPPN Fazenda Duas Barras, considerando o estado de deterioração da cerca existente, contribuindo para a conservação ambiental, o fortalecimento das ações de fiscalização e o atendimento do interesse público, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.9 JUSTIFICATIVA DA NÃO EXIGÊNCIA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

1.9.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de lascas (mourões) de eucalipto tratado e arame liso galvanizado, caracterizando-se como fornecimento de bens de consumo destinados à manutenção e/ou reconstrução da cerca perimetral da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Fazenda Duas Barras.

1.9.2 A execução contratual limitar-se-á ao fornecimento e à entrega dos materiais no local indicado pela Administração, não envolvendo a prestação de serviços continuados, a disponibilização de mão de obra ou a permanência de empregados da contratada nas dependências da Administração Pública para execução do objeto.

1.9.3 Não haverá necessidade de alocação de profissionais da contratada sob coordenação, supervisão, fiscalização direta ou subordinação da Administração, uma vez que a contratação não contempla a instalação dos materiais nem qualquer atividade operacional a ser executada pela contratada após a entrega dos bens.

1.9.4 Não se verifica, portanto, qualquer elemento que caracterize dedicação exclusiva de mão de obra, terceirização de serviços ou cessão de trabalhadores, razão pela qual não se aplicam ao presente caso as disposições relativas aos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra previstas na Lei nº 14.133/2021.

1.10 JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1.10.1 A presente contratação não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando que a demanda é específica, previamente definida e integralmente quantificada, destinada à aquisição de lascas (mourões) de eucalipto tratado e arame liso galvanizado para manutenção e/ou reconstrução da cerca perimetral da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Fazenda Duas Barras.

1.10.2 Os quantitativos necessários foram previamente dimensionados com base na extensão aproximada de 3.926 metros da cerca existente e nas necessidades identificadas em vistoria técnica, não havendo previsão de aquisições futuras, parceladas, sucessivas ou de quantitativos incertos que justifiquem a adoção do Sistema de Registro de Preços.

1.10.3 A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento em entrega única ou em prazo previamente definido pela Administração, visando atender necessidade determinada e pontual, relacionada à recuperação da estrutura de cercamento da área protegida.

1.10.4 Dessa forma, a realização de procedimento licitatório específico para a aquisição dos materiais mostra-se mais adequada à natureza da contratação, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A presente demanda decorre da necessidade de garantir a adequada proteção e delimitação da área da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Fazenda Duas Barras, reconhecida pela Portaria IAP nº 119, de 07 de junho de 2002, localizada no município de Planaltina do Paraná, com área aproximada de 173,24 hectares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

2.2 Conforme verificado em vistoria in loco e evidenciado por registros fotográficos anexos ao processo, a cerca perimetral encontra-se em estado avançado de deterioração, apresentando lascas inclinadas, espaçamento irregular, trechos com deficiência no esticamento dos fios de arame, além de pontos com vegetação invasora encobrindo e pressionando a estrutura. Observa-se ainda a existência de segmentos com descontinuidade da cerca, comprometendo sua função de barreira física.

2.3 Tais condições demonstram fragilidade estrutural, facilitando o acesso indevido de pessoas e animais, o que pode resultar em impactos negativos, como degradação da vegetação nativa, pisoteio do solo, introdução de espécies invasoras e prejuízos às ações de fiscalização e controle da unidade de conservação.

2.4 Sob a perspectiva do interesse público, a manutenção e/ou reconstrução da cerca ao longo de aproximadamente 3.926 metros mostra-se indispensável para restabelecer a integridade da delimitação da área, garantindo a proteção dos recursos naturais e o cumprimento das finalidades legais da RPPN.

2.5 Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a preservação ambiental, fortalecer o controle territorial e prevenir danos decorrentes da ausência de isolamento adequado da área protegida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O OBJETO PRETENDIDO:

3.1 Após a realização do levantamento de mercado e análise comparativa das alternativas disponíveis, verificou-se que a solução mais vantajosa para atendimento da necessidade pública consiste no cercamento rural convencional, mediante fornecimento de lascas (mourões) de eucalipto tratado e arame, para manutenção e/ou reconstrução da cerca perimetral da RPPN Fazenda Duas Barras.

3.2 A solução contempla a aquisição de aproximadamente 660 lascas de eucalipto tratado em autoclave, com comprimento mínimo de 2,20 metros e diâmetro mínimo de 10 cm, bem como 25.000 metros de arame, quantidade suficiente para instalação de, no mínimo, 6 fios paralelos ao longo da extensão de aproximadamente 3.926 metros.

3.3 A escolha dessa solução fundamenta-se em sua ampla aplicabilidade no meio rural, facilidade de execução, menor custo inicial e manutenção simplificada, além de adequada adaptação às características da área, garantindo eficiência na delimitação e proteção da unidade de conservação.

3.4 Quanto às exigências relacionadas à qualidade, os materiais deverão possuir resistência e durabilidade compatíveis com uso externo, sendo as lascas devidamente tratadas contra agentes biológicos e o arame adequado para cercamento rural, assegurando a integridade da estrutura ao longo do tempo.

3.5 No que se refere à manutenção, a solução permite intervenções pontuais, com substituição individual de componentes danificados, sem a necessidade de reconstrução integral da cerca, o que contribui para redução de custos ao longo do ciclo de vida. Não se aplica, no presente caso, a exigência de assistência técnica especializada, tendo em vista a natureza comum dos materiais e a simplicidade de sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

3.6 Dessa forma, a solução adotada mostra-se suficiente, adequada e economicamente vantajosa para atender à necessidade da Administração, devendo seus requisitos e especificações serem detalhados no Termo de Referência da futura contratação.

3.7 A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Município de Planaltina do Paraná, sob a descrição "Lascas e Arames RPP", evidenciando o prévio planejamento da Administração e a compatibilidade da demanda com as diretrizes orçamentárias e estratégicas do exercício. A inclusão no PCA demonstra a observância aos princípios do planejamento, transparência e eficiência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação está alinhada às ações institucionais e às necessidades previamente mapeadas pela Administração Municipal para manutenção e preservação da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A contratação deverá contemplar o fornecimento de lascas (mourões) de madeira e arame, em quantidade e especificações adequadas, de modo a atender à necessidade de manutenção e/ou reconstrução da cerca perimetral da RPPN Fazenda Duas Barras.

4.2 As lascas deverão ser confeccionadas em eucalipto tratado em autoclave, com comprimento mínimo de 2,20 metros e diâmetro mínimo de 10 cm, garantindo resistência, durabilidade e adequação ao uso em ambiente externo.

4.3 O arame deverá ser do tipo liso, apropriado para cercamento rural, apresentando qualidade, resistência mecânica e durabilidade compatíveis com a finalidade de contenção e delimitação da área. Deverá possuir resistência à tração e às intempéries, sendo adequado para uso externo contínuo. A quantidade fornecida deverá ser suficiente para a instalação de, no mínimo, 6 (seis) fios ao longo de toda a extensão prevista do cercamento.

4.4 Os materiais fornecidos deverão atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto ao tratamento da madeira, visando sua proteção contra fungos, insetos e umidade, bem como quanto à resistência mecânica do arame, observando padrões de qualidade que assegurem a durabilidade da cerca e reduzam a necessidade de manutenções frequentes.

4.5 O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo o fornecimento realizado em parcela única, considerando a natureza e a necessidade integral do objeto contratado.

4.6 A entrega deverá ocorrer no Município de Planaltina do Paraná/PR, no Pátio Municipal Rodoviário, localizado na Rua Atílio Carlos Maggioni, nº 142, sob a responsabilidade da servidora Letícia Mamédio de Souza, contato telefônico (44) 3900-2350, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

4.7 Os materiais fornecidos deverão apresentar condições adequadas de qualidade e atender integralmente às especificações exigidas para a contratação. Constatada a existência de defeitos, vícios, dete-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

rioração precoce ou qualquer desconformidade nas lascas de eucalipto tratado ou no arame fornecido, a contratada será formalmente notificada e deverá promover a substituição dos materiais inadequados, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

4.8 A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação expedida pelo fiscal do contrato ou setor responsável, devendo os novos materiais atender integralmente às especificações e padrões de qualidade estabelecidos no instrumento convocatório e demais documentos da contratação.

4.9 Caso a substituição não seja realizada no prazo estipulado, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais pertinentes.

4.10 No que se refere às práticas de sustentabilidade, a contratação deverá priorizar a utilização de madeira proveniente de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento, contribuindo para a preservação de florestas nativas, bem como a aquisição de materiais duráveis que reduzam a necessidade de substituições frequentes. Sob o aspecto econômico, deverão ser priorizados materiais que apresentem adequada relação custo-benefício e maior vida útil, evitando gastos recorrentes com manutenção. Sob a perspectiva social, deverá ser incentivada a contratação de fornecedores que observem boas práticas trabalhistas, previdenciárias e legais.

4.11 Os requisitos ora estabelecidos são considerados necessários e suficientes para assegurar a escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade pública, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, observados os princípios da isonomia, eficiência, economicidade e interesse público.

4.12 SUSTENTABILIDADE:

4.12.1 A empresa contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto, observando especialmente:

a) preferência por produtos cujas embalagens sejam recicláveis, reutilizáveis ou que possibilitem destinação ambientalmente adequada;

b) adoção de práticas voltadas à não geração, redução, reutilização, reciclagem e correta destinação de resíduos sólidos decorrentes do processo produtivo, do tratamento da madeira e da logística de transporte dos materiais;

c) utilização de processos produtivos que observem a legislação ambiental vigente, minimizando impactos ambientais, especialmente no que se refere à produção de madeira tratada e à fabricação dos materiais destinados ao cercamento;

d) atendimento, no que couber, às recomendações constantes na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como às normas e resoluções ambientais aplicáveis, assegurando a adequada gestão de resíduos e conformidade ambiental;

e) observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas à gestão de resíduos sólidos, embalagens e demais aspectos aplicáveis ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

objeto contratado;

f) adoção de logística adequada, de modo a reduzir emissões decorrentes do transporte e evitar desperdício de materiais.

4.12.2 A contratação considerará critérios e práticas sustentáveis proporcionais ao objeto, tais como a utilização de madeira proveniente de manejo florestal sustentável ou reflorestamento, racionalização de recursos nos processos produtivos, aquisição de materiais duráveis e conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.12.3 As medidas sustentáveis adotadas deverão estar alinhadas, quando aplicável, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente aqueles relacionados à proteção ambiental, ao consumo e produção responsáveis e à preservação dos recursos naturais.

4.12.4 O objeto da presente contratação observará, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, bem como no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência da República, e com os princípios da eficiência, da economicidade e da responsabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.12.5 Considerando a finalidade ambiental da contratação, deverá ser priorizada, sempre que possível, a aquisição de madeira proveniente de reflorestamento ou manejo florestal legalmente autorizado, contribuindo para a conservação dos recursos naturais e para a redução da pressão sobre florestas nativas.

4.12.6 O tratamento da madeira deverá observar práticas ambientalmente adequadas, utilizando processos que garantam a durabilidade do material sem comprometer a segurança ambiental, atendendo à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

4.12.7 Os resíduos eventualmente gerados durante os processos de produção, transporte e fornecimento dos materiais deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se a legislação ambiental e as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.12.8 A contratada deverá adotar medidas que promovam a redução do desperdício de matérias-primas, energia e combustíveis durante a produção, armazenamento e transporte dos materiais fornecidos.

4.12.9 Sempre que possível, deverão ser adotadas soluções logísticas que reduzam o número de deslocamentos e as emissões atmosféricas decorrentes do transporte dos materiais, contribuindo para a diminuição dos impactos ambientais da contratação.

4.12.10 A contratação deverá incentivar o fornecimento de materiais com maior vida útil e resistência, de modo a reduzir a necessidade de substituições frequentes e, consequentemente, o consumo de recursos naturais ao longo do ciclo de vida da solução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

4.12.11 Considerando que os materiais serão utilizados na manutenção e/ou reconstrução da cerca perimetral de área ambientalmente protegida, sua fabricação, comercialização e fornecimento deverão observar a legislação ambiental aplicável, contribuindo para a preservação da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Fazenda Duas Barras e para o desenvolvimento sustentável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1.1 A entrega das lascas (mourões) de eucalipto tratado e do arame liso galvanizado deverá ser realizada no Município de Planaltina do Paraná/PR, no Pátio Municipal Rodoviário, localizado na Rua Atílio Carlos Maggioni, nº 142, sob a responsabilidade da servidora Letícia Mamédio de Souza, contato telefônico (44) 3900-2350, em dias úteis e dentro do horário de expediente da Administração Municipal, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, mediante prévia comunicação e autorização formal da Administração.

5.1.2 Caberá integralmente à contratada a responsabilidade pelo transporte, logística, carregamento, descarregamento e adequado acondicionamento dos materiais até o local de entrega indicado pela Administração, respondendo por quaisquer danos, avarias, perdas ou comprometimento das características dos produtos até o efetivo recebimento pela Administração.

5.1.3 As lascas (mourões) de eucalipto tratado e o arame liso galvanizado deverão ser entregues devidamente acondicionados, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos neste Termo de Referência e no Edital, em conformidade com as especificações técnicas contratadas.

5.1.4 Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, estar em perfeitas condições de utilização e não apresentar defeitos, deformações, rachaduras excessivas, apodrecimento, sinais de ataque por insetos, corrosão ou quaisquer irregularidades que comprometam sua qualidade, resistência, durabilidade ou adequação à finalidade pretendida, atendendo integralmente às especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

5.1.5 Os produtos deverão conter informações claras e suficientes para sua identificação, incluindo fabricante, procedência, especificações técnicas, quantidades e demais características necessárias à conferência e ao recebimento do objeto, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.2 PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

5.2.1 O prazo máximo para entrega das lascas (mourões) de eucalipto tratado e do arame liso galvanizado será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente emitido pela Administração.

5.2.2 O descumprimento injustificado dos prazos de entrega sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação vigente, no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.2.3 Caso os materiais entregues estejam em desacordo com as especificações técnicas, quantitativas ou documentais exigidas neste Termo de Referência, estes serão recusados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua retirada e substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional.

5.2.3.1 As lascas (mourões) de eucalipto tratado poderão ser recusadas quando apresentarem com-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

primento inferior a 2,20 metros, diâmetro inferior a 10 cm, ausência de tratamento em autoclave, rachaduras excessivas, apodrecimento, empenamento acentuado, ataque por cupins, brocas ou outros agentes biológicos, bem como quaisquer defeitos que comprometam sua resistência, durabilidade ou utilização para a finalidade pretendida.

5.2.3.2 O arame liso poderá ser recusado quando apresentar quantidade inferior à contratada, sinais de corrosão, oxidação, rompimentos, deformações, defeitos de fabricação, baixa resistência mecânica ou quaisquer características incompatíveis com sua utilização em cercamento rural e com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.3.3 Também serão passíveis de recusa os materiais entregues em quantidade inferior à contratada, desacompanhados da documentação exigida, em desconformidade com a proposta vencedora ou que apresentem qualquer irregularidade capaz de comprometer a execução do objeto ou a vida útil da cerca perimetral da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Fazenda Duas Barras.

5.2.4 O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

5.2.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da conformidade técnica, quantitativa e documental dos materiais entregues, bem como da adequação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo o prazo ser excepcionalmente prorrogado, de forma devidamente justificada, quando houver necessidade de diligências complementares.

5.2.6 Havendo controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou conformidade do objeto entregue, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, facultando-se à Administração a emissão de documento fiscal relativo à parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.

5.2.7 O período necessário para substituição de materiais rejeitados ou saneamento de irregularidades na nota fiscal ou documento de cobrança equivalente não será computado para fins de recebimento definitivo.

5.3 SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:

5.3.1 A Contratada deverá observar e cumprir integralmente as disposições da legislação trabalhista e das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) e demais NRs aplicáveis às atividades desempenhadas por seus empregados no âmbito da execução contratual.

5.3.2 Caberá exclusivamente à Contratada manter atualizados e regularmente implementados, em sua própria estrutura organizacional, os programas legalmente exigidos de prevenção e gerenciamento de riscos ocupacionais, notadamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), responsabilizando-se integralmente por sua observância.

5.3.3 Considerando tratar-se de contratação para fornecimento de bens, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem prestação continuada de serviços nas dependências da Administração, não haverá exigência de adaptação específica dos programas ao ambiente do Município, permanecendo, contudo, a responsabilidade da Contratada quanto à segurança de seus empregados durante as atividades de fabricação, carga, transporte e descarga dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

5.3.4 A Contratada deverá assegurar condições adequadas de segurança, higiene e salubridade aos seus empregados, incluindo o fornecimento e a fiscalização do uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários às atividades de produção, transporte e entrega dos conjuntos, bem como a realização dos exames médicos ocupacionais legalmente exigidos e treinamentos pertinentes às funções exercidas.

5.3.5 Sempre que solicitado pela fiscalização, a Contratada deverá comprovar o cumprimento das obrigações relacionadas à saúde e segurança do trabalho, mediante apresentação de documentação pertinente, sem que isso configure ingerência da Administração na gestão interna da empresa.

5.4 GARANTIA DE QUALIDADE:

5.4.1 A contratada deverá garantir que as lascas (mourões) de eucalipto tratado e o arame liso fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis e à legislação vigente.

5.4.2 As lascas (mourões) deverão possuir tratamento em autoclave, comprimento mínimo de 2,20 (dois vírgula vinte) metros e diâmetro mínimo de 10 (dez) centímetros, apresentando resistência, durabilidade e condições adequadas para utilização em cercamento rural. O arame liso deverá possuir características compatíveis com sua finalidade, apresentando resistência mecânica, durabilidade e adequação para uso externo contínuo.

5.4.3 A contratada responderá pela qualidade, integridade e conformidade dos materiais até o recebimento definitivo pela Administração, obrigando-se a substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, quaisquer produtos que apresentem vícios, defeitos, avarias, deformações, corrosão, rachaduras excessivas, apodrecimento, ausência de tratamento adequado, ataque por insetos ou quaisquer outras irregularidades que comprometam sua utilização, resistência ou durabilidade.

5.4.4 A garantia abrange, ainda, a responsabilidade da contratada quanto ao adequado acondicionamento, carregamento, transporte, descarregamento e armazenamento dos materiais até a efetiva entrega, devendo os produtos manter integralmente suas características originais e especificações técnicas até o momento do recebimento definitivo pela Administração.

5.4.5 A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora ou nas normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.4.6 A substituição de materiais recusados não implicará qualquer ônus adicional para a Administração, sendo de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas decorrentes da retirada, transporte e reposição dos produtos considerados inadequados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

6.5.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas fiscais do Contrato, conforme Portaria nº 295/2025 (Bianca da Silva Sales Neris, Adriele Aparecida Schiavo e Maria Aparecida Memedio Silva).

6.5.2 As fiscais do Contrato estarão analisando a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas a formalização dentre outros, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.3 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6 GESTOR DO CONTRATO:

6.6.1 A gestão do Contrato será realizada pela Secretária Municipal de Planejamento Letícia Mamédio de Souza.

6.6.2 O gestor é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com a função de administrar o Contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do Contrato;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens;

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. Para o exercício da função, o gestor de contratos deverá ser cientificado, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

6.6.3 Os agentes públicos designados para o cumprimento das atribuições de Gestores dos Contratos deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida pela escola de governo criada e mantida pelo poder público;

II - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 RECEBIMENTO DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

7.1.1 As lascas (mourões) de eucalipto tratado e o arame liso galvanizado, objeto desta contratação, deverão ser entregues nos locais, dias e horários estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, devidamente acompanhados da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, para fins de verificação da conformidade com as especificações técnicas e condições pactuadas.

7.1.2 O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo o recebimento provisório, para efeito de conferência sumária quanto à quantidade, integridade, estado de conservação e documentação apresentada, e o recebimento definitivo, após a verificação da conformidade técnica do objeto e a aceitação expressa pela fiscalização designada.

7.1.3 Constatadas irregularidades, inconsistências ou não conformidades quanto à qualidade, quantidade, integridade ou especificações técnicas das lascas (mourões) de eucalipto tratado e do arame liso galvanizado entregues, a Administração notificará a contratada para que proceda às correções, substituições ou saneamentos necessários, no prazo estabelecido, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.1.4 O prazo necessário para a correção de inconsistências na entrega do objeto ou para o saneamento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, identificados durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.1.5 Havendo controvérsia quanto ao fornecimento do objeto, seja em relação à quantidade, qualidade ou conformidade técnica, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, facultando-se à Administração solicitar a emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.2 LIQUIDAÇÃO:

7.2.1 Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, a liquidação da despesa será realizada pelo setor competente, após o recebimento definitivo do objeto, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

7.2.2 Nos casos de fornecimento parcelado, a liquidação ocorrerá de forma proporcional ao quantitativo efetivamente entregue e aceito pela Administração.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém todos os elementos essenciais, tais como:

7.2.3.1 O prazo de validade;

7.2.3.2 A data da emissão;

7.2.3.3 Os dados do Contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4 O período respectivo de execução do Contrato;

7.2.3.5 O valor a pagar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

7.2.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 Havendo erro formal, omissão ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada promova as correções necessárias, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, a qual será verificada, preferencialmente, por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5.1 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no edital, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho, devendo apresentar as respectivas certidões sempre que solicitadas pela Administração.

Considerando tratar-se de contratação que compreende exclusivamente o fornecimento de lascas (mourões) de eucalipto tratado e arame liso galvanizado, destinados à manutenção e/ou reconstrução da cerca perimetral da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Fazenda Duas Barras, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem prestação de serviços de instalação, não será exigida a apresentação de folha de pagamento, relação nominal de empregados, registros de ponto ou comprovantes individualizados de encargos trabalhistas, permanecendo, contudo, a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e demais obri-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

gações legais aplicáveis aos seus empregados, prepostos ou terceiros eventualmente envolvidos no fornecimento, transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos materiais objeto da contratação.

7.3 PRAZO DE PAGAMENTO:

7.3.1 O pagamento será efetuado após a entrega das lascas (mourões) de eucalipto tratado e do arame liso galvanizado e após a regular liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo Departamento/Setor requisitante, observado o cumprimento integral das disposições contidas no objeto desta licitação, neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

7.3.2 No ato da entrega da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.

7.3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

7.4 FORMA DE PAGAMENTO:

7.4.1 O Pagamento ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da licitante. Toda e qualquer nota só poderão ser emitidos através da emissão da solicitação/empenho. (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal na solicitação/empenho).

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2 FORMA DE FORNECIMENTO:

8.2.1 O fornecimento das lascas (mourões) de eucalipto tratado e do arame liso galvanizado ocorrerá em parcela única, conforme quantitativo total contratado, após a emissão da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Administração, observado o prazo máximo de entrega estabelecido neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Termo de Referência.

8.2.2 O quantitativo total contratado deverá ser integralmente entregue pela contratada dentro do prazo estipulado, não se tratando de Sistema de Registro de Preços, mas de contratação com quantitativo previamente definido e obrigação de fornecimento integral.

8.2.3 A emissão da Ordem de Fornecimento formalizará a autorização para entrega integral do objeto, não havendo previsão de entregas sucessivas ou parceladas durante a vigência contratual.

8.2.4 Caberá à contratada assegurar, às suas expensas, o transporte, a logística, o carregamento, o descarregamento e a entrega integral das lascas (mourões) de eucalipto tratado e do arame liso galvanizado no local indicado pela Administração Municipal, em conformidade com as condições pactuadas neste Termo de Referência.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

9.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.3 No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemelhada por constituição: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade.

9.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8 Declaração Unificada e de Compromisso e Cumprimento da Legislação Trabalhista e Ambiental, devidamente preenchida de acordo com o Anexo III deste Edital;

9.9 Declaração de tratamento diferenciado da Lei 123/2006 devidamente preenchida de acordo com o Anexo IV deste Edital;

9.10 Declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

9.11 Termo de Ciência e Concordância.

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1 Iniciada a fase de habilitação, a Agente de Contratação, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de **02 (DUAS) HORAS**, para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação;

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

10.2 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira. A prorrogação de prazo para o envio da documentação deverá ser solicitada pelo licitante e aceita pela pregoeira.

10.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.4 Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.5 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

10.6 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação;

10.7 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.8 Em se tratando de Microempreendedor Individual–MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.9 No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemelhada por constituição: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade.

10.10 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.11 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

dicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.12 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

10.13 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.14.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei (caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou Sede ou outra equivalente, na forma da Lei).

10.14.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e ou Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na formada lei, do domicílio ou sede do proponente.

10.14.4 Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

10.14.5 Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

10.14.6 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n.123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do Contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

10.14.7 Tendo em conta a permissão de subcontratação presente no Art. 122 da Lei 14.133 de 2021, uma vez ocorrida a referida hipótese, exigir-se-á da subcontratada os quesitos de regularidade presentes neste item.

10.14.8 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.14.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14.11 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto nos itens anteriores acarretará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; as certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos.

11.2 Em caso de empresa em recuperação judicial, para fins de qualificação, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, sob pena de inabilitação.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 47.891,60 (quarenta e sete mil oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos)**, conforme análise de cotação de preços em anexo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	11.177-5	09.003.18.542.0005.2060	31732	3390300000	Do Exercício
2026	575243817-5	09.003.18.542.0005.2026	33732	3390300000	Do Exercício

14. DAS OBRIGAÇÕES:

14.1 SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

14.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal(is) formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2 Emitir e entregar à Contratada, por escrito, a Ordem de Fornecimento, devidamente formali-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

zada e assinada pela autoridade competente, especificando as quantidades, prazos e condições de entrega das lascas (mourões) de eucalipto tratado e do arame liso galvanizado.

14.1.3 Fornecer à Contratada todas as informações, orientações e elementos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratado.

14.1.4 Cumprir os compromissos financeiros assumidos, efetuando os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o regular recebimento e liquidação da despesa.

14.1.5 Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, nos prazos e condições estabelecidos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observada a conformidade das lascas (mourões) de eucalipto tratado e do arame liso galvanizado com as especificações contratuais.

14.1.6 Comunicar formal e tempestivamente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas no fornecimento do objeto, podendo recusar o recebimento quando os materiais estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

14.1.7 Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.8 Notificar previamente a Contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidades, multas ou da existência de débitos de sua responsabilidade, quando for o caso.

14.1.9 Emitir relatórios de fiscalização, por meio do fiscal do contrato, registrando o acompanhamento da execução e o cumprimento das obrigações contratuais.

14.1.10 Verificar, previamente à liberação de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.11 Adotar as providências necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes enquadrados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

14.2.1 A Contratada é a única e exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais relativas aos seus empregados, prepostos ou terceiros eventualmente envolvidos na fabricação, personalização, transporte e entrega do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando, ao registro formal, ao pagamento tempestivo de salários e demais verbas legais, ao recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como à observância integral da legislação trabalhista vigente.

14.2.1.1 A presente contratação refere-se ao fornecimento de lascas (mourões) de eucalipto tratado e arame liso galvanizado, caracterizando-se como aquisição de bens de consumo, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem subordinação à Administração, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício, solidariedade ou responsabilidade direta entre os empregados da Contratada e o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

14.2.2 Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na proposta apresentada.

14.2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2.4 Entregar integralmente as lascas (mourões) de eucalipto tratado e o arame liso galvanizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho expedida pela Secretaria solicitante, no local formalmente indicado pela Administração Municipal.

14.2.5 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, logística, carregamento, descarregamento e adequado acondicionamento dos materiais até o efetivo recebimento pela Administração, garantindo a manutenção de suas características, qualidade e integridade física.

14.2.6 Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal, quaisquer materiais que apresentem vícios, defeitos, avarias, ausência de tratamento adequado, rachaduras excessivas, apodrecimento, corrosão, deformações ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem ônus para a Administração.

14.2.7 Garantir que as lascas (mourões) de eucalipto tratado e o arame liso galvanizado atendam integralmente às especificações técnicas contratadas, apresentando resistência, durabilidade e condições adequadas para utilização na manutenção e/ou reconstrução da cerca perimetral da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Fazenda Duas Barras.

14.2.8 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

14.2.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

14.2.10 Comunicar imediatamente, por escrito, à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

14.2.11 Arcar com todos os custos, tributos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto.

14.2.12 Responder pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, nos termos da legislação aplicável.

14.2.13 As lascas (mourões) deverão ser confeccionadas em eucalipto tratado em autoclave, observando as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, devendo o tratamento conferir proteção contra fungos, insetos e umidade, assegurando maior durabilidade ao material.

14.2.14 A contratada deverá assegurar que o transporte, manuseio e entrega dos materiais ocorram em condições adequadas, de modo a preservar suas características originais, qualidade, integridade física e condições de utilização até o efetivo recebimento pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

14.2.15 Quando solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar documentação que comprove a origem legal da madeira utilizada na fabricação das lascas (mourões), bem como demais documentos necessários para comprovação da conformidade dos materiais fornecidos com a legislação ambiental aplicável.

15. QUANTIDADES ESTIMADAS:

15.1 As quantidades indicadas neste Termo de Referência foram definidas com base nas necessidades estimadas da Administração, conforme levantamento prévio e Estudo Técnico Preliminar, destinando-se a dimensionar o objeto da contratação e orientar a formulação das propostas, correspondendo ao quantitativo total necessário para a manutenção e/ou reconstrução da cerca perimetral da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Fazenda Duas Barras.

15.2 O quantitativo total previsto deverá ser integralmente fornecido pela contratada, nos termos do instrumento contratual ou da Nota de Empenho, mediante entrega única, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

15.3 A contratada obriga-se a fornecer a totalidade do objeto contratado, não podendo recusar injustificadamente a Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, desde que respeitados os quantitativos, os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

15.4 Considerando que a presente contratação não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços e que os quantitativos foram previamente definidos pela Administração com base em necessidade específica e determinada, o fornecimento deverá ocorrer de forma integral, em conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas nos documentos que integram a contratação.

16. DO FORO:

16.1 Fica eleito o foro de Santa Isabel do Ivaí – PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

17. LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018:

17.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.2.1 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DO CONTRATO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

17.2.2 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a execução do objeto deste Contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA DO CONTRATO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

17.3 A DETENTORA DO CONTRATO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

17.4 A DETENTORA DO CONTRATO fica obrigada a comunicar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.4.1 A comunicação não exime a DETENTORA DO CONTRATO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

17.5 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela Contratante, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos relacionados.

Planaltina do Paraná, 15 de julho de 2026.

Ângelo César Fávaro
Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA INICIAL/FINAL

(usar este modelo e identificar se é inicial e/ou final)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____ CNPJ: _____ I.E.: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

UF: _____

Telefone: _____

(_____) _____

E-mail: _____

Conta Bancária: _____

Banco: _____

Ag: _____

Conta Corrente: _____

Responsável pela empresa: _____

CPF: _____ responsável: _____

Cargo do _____

À Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná-PR, apresentamos nossa proposta comercial referente ao **Pregão Eletrônico Nº 33/2026**, cujo o objeto é Aquisição de 660 (seiscentas e sessenta) lascas (mourões) de eucalipto tratado em autoclave, com comprimento mínimo de 2,20 (dois vírgula vinte) metros e diâmetro mínimo de 10 (dez) centímetros, e 25 (vinte e cinco) rolos de arame liso galvanizado com 1.000 (mil) metros cada, destinados à manutenção e/ou reconstrução da cerca perimetral da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Fazenda Duas Barras, localizada no Município de Planaltina do Paraná/PR, visando à adequada delimitação da área protegida, à preservação ambiental e à prevenção do acesso indevido de pessoas e animais, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital, conforme planilha abaixo:

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

Cidade, Dia do Mês do Ano de 2026.

Assinatura do representante legal: _____

Nome do representante legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Cargo/função do representante legal na sessão: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA E DE COMPROMISSO E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E AMBIENTAL

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na., através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

Declaramos e atestamos que cumprimos integralmente as normas relativas à segurança, saúde e condições de trabalho.

Declaramos as obrigações referentes ao registro formal, remuneração e duração do trabalho dos empregados.

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº

....., cuja função/cargo é (sócio administrador), responsável pela assinatura do Contrato.

Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mails de contato para cada setor responsável pelo Atos desta Contratação:

Emails:.....

Telefones para contato: ().....

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob

n.º..... (cargo na empresa), para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao referido Pregão Eletrônico e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

Cidade, de de 2026

Nome do representante Legal e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data e até o último exercício financeiro, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cidade, de de 2026.

Nome do representante Legal e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES

A empresa....., CNPJ/MF sob o nº,
situada (Endereço completo), por intermédio de seu Representante
Legal/Preposto, o(a) Sr.(a), portador(a) da carteira de identidade nº
..... e do CPF nº, declara, sob as penalidades da lei, de
que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto desta lici-
tação, assumindo total responsabilidade por esse fato.

Assinatura do representante da Empresa: _____

Nome do representante da Empresa: _____

Número da identidade do representante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento,.....(Identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere este Pregão Eletrônico N° / , bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Cidade, de de 2026.

(nome e cargo do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO PARA _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ E A _____, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ		
CNPJ/MF: 75.461.442/0001-34	Inscrição Estadual: ISENTO	SIGLA: PMPP
Endereço: Praça Giacomio Madalozzo – N.º 234	CEP 87860-000	
Cidade: PLANALTINA DO PARANÁ	UF: PR	
Telefone: 44 3435 1221	FAX: 44 3435 1222	
Endereço Eletrônico: <i>publicacoespref.planaltina@gmail.com</i>		
Nome do Responsável: Celso Maggioni		
Cargo: Prefeito	RG: 3.445.424-8 SSP/PR	CPF: 517.803.569-00

CONTRATADA

«Nome Fornecedor»		
CNPJ/MF: «CNPJ CPF Fornecedor»	Inscrição Estadual	
Endereço:	N.º ,«Bairro Fornecedor»	
Cidade: «Cidade Fornecedor»	UF: «Estado_Sigla_Fornecedor»	CEP: «CEP_Fornecedor»
Representante: «Nome Representante»		
RG: «RG Representante»	«Órgão Emissor Representante»	CPF: «CPF Representante»

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisição de 660 (seiscentas e sessenta) lascas (mourões) de eucalipto tratado em autoclave, com comprimento mínimo de 2,20 (dois vírgula vinte) metros e diâmetro mínimo de 10 (dez) centímetros, e 25 (vinte e cinco) rolos de arame liso galvanizado com 1.000 (mil) metros cada, destinados à manutenção e/ou reconstrução da cerca perimetral da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Fazenda Duas Barras, localizada no Município de Planaltina do Paraná/PR, visando à adequada delimitação da área protegida, à preservação ambiental e à prevenção do acesso indevido de pessoas e animais, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

Parágrafo único. A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº: 33/2026 – Pregão Eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO:

O contratado vincula-se expressamente ao edital do qual derivou o presente contrato, bem como a sua proposta julgada como vencedora durante a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na **Lei Federal nº: 14.133/2021**, Lei Federal nº: 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, Regulamentações municipais, Decretos Municipais Nº70 a 83/2023 e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação citada acima, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente Contrato será executado sob o regime de fornecimento de bens, consistindo na aquisição de lascas (mourões) de eucalipto tratado em autoclave e rolos de arame liso galvanizado, destinados à manutenção e/ou reconstrução da cerca perimetral da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Fazenda Duas Barras, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem prestação de serviços continuados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Termo de Referência e com o Estudo Técnico Preliminar que integram o procedimento licitatório.

O fornecimento do objeto será realizado em parcela única, mediante emissão da Autorização de Fornecimento expedida pela Administração, devendo a CONTRATADA efetuar a entrega integral dos materiais no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

A execução contratual restringe-se exclusivamente ao fornecimento e à entrega dos materiais, não abrangendo serviços de instalação, montagem, manutenção, assistência técnica, disponibilização de mão de obra ou qualquer outra atividade operacional posterior à entrega dos bens, cuja execução ficará sob responsabilidade da Administração Municipal.

A CONTRATADA deverá fornecer materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, livres de defeitos, avarias, rachaduras, deterioração, ataque de fungos, insetos ou quaisquer vícios que comprometam sua qualidade, resistência, durabilidade ou finalidade, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.

As lascas (mourões) deverão ser confeccionadas em eucalipto tratado em autoclave, com comprimento mínimo de 2,20 (dois vírgula vinte) metros e diâmetro mínimo de 10 (dez) centímetros, enquanto os rolos de arame deverão corresponder às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, apresentando resistência mecânica e durabilidade compatíveis com sua utilização em cercamento rural.

A entrega dos materiais deverá ocorrer no Município de Planaltina do Paraná/PR, no Pátio Municipal Rodoviário, localizado na Rua Atílio Carlos Maggioni, nº 142, em dias úteis e durante o horário de expediente, mediante prévio agendamento com o servidor responsável designado pela Administração.

Caberá integralmente à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento e entrega dos materiais até o local indicado pela Administração, respondendo por quaisquer danos, perdas, extravios ou avarias ocorridas até o efetivo recebimento provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

rio do objeto.

Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e, quando aplicável, dos documentos que comprovem a origem legal da madeira, certificados, laudos, declarações ou demais documentos exigidos no Edital, no Termo de Referência ou na legislação pertinente.

Todos os custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, incluindo aquisição, transporte, carga, descarga, fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega integral dos materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

A entrega deverá ocorrer no Município de Planaltina do Paraná/PR, no Pátio Municipal Rodoviário, localizado na Rua Atílio Carlos Maggioni, nº 142, em dias úteis, no horário compreendido entre 08h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, mediante prévio agendamento com o servidor responsável designado pela Administração.

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos materiais, mediante conferência preliminar quanto à quantidade, integridade aparente e apresentação da respectiva Nota Fiscal, não implicando aceitação definitiva do objeto.

O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, mediante emissão do respectivo termo de recebimento definitivo pelo servidor ou comissão designada, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Verificada qualquer desconformidade, defeito, vício, deterioração, avaria ou descumprimento das especificações estabelecidas para as lascas (mourões) de eucalipto tratado ou para os rolos de arame liso galvanizado, a Administração recusará total ou parcialmente o objeto, notificando formalmente a CONTRATADA para que promova a substituição dos materiais rejeitados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, integridade, durabilidade e conformidade dos materiais fornecidos, permanecendo esta responsável pelos vícios ou defeitos constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, à quantidade, à qualidade ou à conformidade dos materiais entregues, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, facultando-se à Administração promover o recebimento da parcela incontroversa, quando cabível.

O período necessário à substituição dos materiais rejeitados ou à regularização de pendências relacionadas ao objeto ou à documentação fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:

A Contratada deverá observar e cumprir integralmente as disposições da legislação trabalhista e das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) e demais NRs aplicáveis às atividades desempenhadas por seus empregados no âmbito da execução contratual.

Caberá exclusivamente à Contratada manter atualizados e regularmente implementados, em sua própria estrutura organizacional, os programas legalmente exigidos de prevenção e gerenciamento de riscos ocupacionais, notadamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), responsabilizando-se integralmente por sua observância.

Considerando tratar-se de contratação para fornecimento de bens, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem prestação continuada de serviços nas dependências da Administração, não haverá exigência de adaptação específica dos programas ao ambiente do Município, permanecendo, contudo, a responsabilidade da Contratada quanto à segurança de seus empregados durante as atividades de fabricação, carga, transporte e descarga dos materiais.

A Contratada deverá assegurar condições adequadas de segurança, higiene e salubridade aos seus empregados, incluindo o fornecimento e a fiscalização do uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários às atividades de produção, transporte e entrega dos conjuntos, bem como a realização dos exames médicos ocupacionais legalmente exigidos e treinamentos pertinentes às funções exercidas.

Sempre que solicitado pela fiscalização, a Contratada deverá comprovar o cumprimento das obrigações relacionadas à saúde e segurança do trabalho, mediante apresentação de documentação pertinente, sem que isso configure ingerência da Administração na gestão interna da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir em favor do CONTRATADO é o valor total de R\$ 00000000000000000000 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta de preço vencedora durante a licitação pública.

Parágrafo primeiro. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Parágrafo segundo. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo Departamento/Setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas do objeto da licitação. O Pagamento ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da licitante. Toda e qualquer nota só poderão ser emitidos através da emissão da solicitação/empenho. (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal na solicitação/empenho). A Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, a quantidade adquirida/contratada, valor unitário e total, nº do Contrato e nº do processo licitatório, e número do empenho.

Parágrafo terceiro. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação.

Parágrafo quarto. As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

Parágrafo sexto. Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

Parágrafo sétimo. As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

Parágrafo oitavo. Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

Parágrafo nono. A Administração Municipal se obriga a contratar todo quantitativo constante neste contrato.

Parágrafo décimo. A CONTRATADA deverá comprovar o adimplemento das obrigações sociais relativas ao mês de competência, mediante a entrega de cópia da folha de pagamento, dos respectivos recibos de pagamento de salário, dos comprovantes de recolhimento do FGTS (GFIP/SEFIP ou eSocial, conforme o caso), e das guias de recolhimento previdenciário, acompanhada da relação nominal dos trabalhadores alocados e cópia dos registros de ponto, qualquer outro documento que o Município requeira, a qualquer tempo, para verificar o adimplemento das obrigações trabalhistas vigentes e manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

Parágrafo décimo primeiro. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado constante do processo. Após esse período, será admitido o reajustamento anual, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto nos arts. 25 e 97 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Parágrafo décimo segundo. O pedido de reajuste deverá ser formalmente requerido pela Contratada, instruído com memória de cálculo, cabendo à Administração analisar e, se cabível, autorizar a atualização dos valores;

I - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- a) Do advento da data base referente ao reajuste subsequente.
- b) Da assinatura de aditivo de prorrogação contratual.
- c) Do encerramento do contrato.

II - O prazo previsto no parágrafo décimo segundo somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

Parágrafo décimo terceiro. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo décimo quarto. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo décimo quinto. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo décimo sexto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo décimo sétimo. O reajuste será realizado por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE QUALIDADE:

A contratada deverá garantir que as lascas (mourões) de eucalipto tratado e o arame liso fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis e à legislação vigente.

As lascas (mourões) deverão possuir tratamento em autoclave, comprimento mínimo de 2,20 (dois vírgula vinte) metros e diâmetro mínimo de 10 (dez) centímetros, apresentando resistência, durabilidade e condições adequadas para utilização em cercamento rural. O arame liso deverá possuir características compatíveis com sua finalidade, apresentando resistência mecânica, durabilidade e adequação para uso externo contínuo.

A contratada responderá pela qualidade, integridade e conformidade dos materiais até o recebimento definitivo pela Administração, obrigando-se a substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, quaisquer produtos que apresentem vícios, defeitos, avarias, deformações, corrosão, rachaduras excessivas, apodrecimento, ausência de tratamento adequado, ataque por insetos ou quaisquer outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

irregularidades que comprometam sua utilização, resistência ou durabilidade.

A garantia abrange, ainda, a responsabilidade da contratada quanto ao adequado acondicionamento, carregamento, transporte, descarregamento e armazenamento dos materiais até a efetiva entrega, devendo os produtos manter integralmente suas características originais e especificações técnicas até o momento do recebimento definitivo pela Administração.

A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora ou nas normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

A substituição de materiais recusados não implicará qualquer ônus adicional para a Administração, sendo de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas decorrentes da retirada, transporte e reposição dos produtos considerados inadequados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário para emissão da Ordem de Fornecimento, entrega integral dos materiais, recebimento provisório e definitivo, eventual substituição dos materiais rejeitados e demais providências necessárias à completa execução do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Encerrada a execução do objeto e cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelas partes, o Contrato será considerado extinto, sem prejuízo das responsabilidades legais da CONTRATADA quanto aos vícios, defeitos de fabricação e demais garantias previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – INDICAÇÃO DO CRÉDITO PARA PAGAMENTO:

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital Nº 01/2026 – Pregão Eletrônico e consequente contrato, são provenientes das seguintes dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	11.177-5	09.003.18.542.0005.2060	31732	3390300000	Do Exercício
2026	575243817-5	09.003.18.542.0005.2026	33732	3390300000	Do Exercício

Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar: O disposto pelo Decreto Municipal nº 139/2023 e alterações posteriores.

As regras de retenção do Imposto ISSQN – Imposto sobre serviços de qualquer natureza – Lei Complementar Municipal nº 8/2010 – CTM – Código Tributário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

As regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 139/2023 e Lei Federal 9430, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO PARA RESPOSTA A PEDIDO DE REPACTUAÇÃO OU A PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Quando cabível, a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para responder a pedido de repactuação ou ao pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a depender da complexidade da análise das circunstâncias do pedido.

Parágrafo único. Durante o período de análise do pedido, a execução do objeto não pode ser interrompida pela parte CONTRATADA, sob pena de caracterização de descumprimento contratual, sujeito as penalidades previstas neste contrato e na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

A Contratada é a única e exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais relativas aos seus empregados, prepostos ou terceiros eventualmente envolvidos na fabricação, personalização, transporte e entrega do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando, ao registro formal, ao pagamento tempestivo de salários e demais verbas legais, ao recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como à observância integral da legislação trabalhista vigente.

A presente contratação refere-se ao fornecimento de lascas (mourões) de eucalipto tratado e arame liso galvanizado, caracterizando-se como aquisição de bens de consumo, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem subordinação à Administração, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício, solidariedade ou responsabilidade direta entre os empregados da Contratada e o Município.

Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na proposta apresentada.

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Entregar integralmente as lascas (mourões) de eucalipto tratado e o arame liso galvanizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho expedida pela Secretaria solicitante, no local formalmente indicado pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Municipal.

Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, logística, carregamento, descarregamento e adequado acondicionamento dos materiais até o efetivo recebimento pela Administração, garantindo a manutenção de suas características, qualidade e integridade física.

Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal, quaisquer materiais que apresentem vícios, defeitos, avarias, ausência de tratamento adequado, rachaduras excessivas, apodrecimento, corrosão, deformações ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem ônus para a Administração.

Garantir que as lascas (mourões) de eucalipto tratado e o arame liso galvanizado atendam integralmente às especificações técnicas contratadas, apresentando resistência, durabilidade e condições adequadas para utilização na manutenção e/ou reconstrução da cerca perimetral da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Fazenda Duas Barras.

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

Comunicar imediatamente, por escrito, à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

Arcar com todos os custos, tributos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto.

Responder pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, nos termos da legislação aplicável.

As lascas (mourões) deverão ser confeccionadas em eucalipto tratado em autoclave, observando as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, devendo o tratamento conferir proteção contra fungos, insetos e umidade, assegurando maior durabilidade ao material.

A contratada deverá assegurar que o transporte, manuseio e entrega dos materiais ocorram em condições adequadas, de modo a preservar suas características originais, qualidade, integridade física e condições de utilização até o efetivo recebimento pela Administração.

Quando solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar documentação que comprove a origem legal da madeira utilizada na fabricação das lascas (mourões), bem como demais documentos necessários para comprovação da conformidade dos materiais fornecidos com a legislação ambiental aplicável.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal(is) formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Emitir e entregar à Contratada, por escrito, a Ordem de Fornecimento, devidamente formalizada e assinada pela autoridade competente, especificando as quantidades, prazos e condições de entrega das lascas (mourões) de eucalipto tratado e do arame liso galvanizado.

Fornecer à Contratada todas as informações, orientações e elementos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratado.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos, efetuando os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o regular recebimento e liquidação da despesa.

Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, nos prazos e condições estabelecidos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observada a conformidade das lascas (mourões) de eucalipto tratado e do arame liso galvanizado com as especificações contratuais.

Comunicar formal e tempestivamente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas no fornecimento do objeto, podendo recusar o recebimento quando os materiais estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Notificar previamente a Contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidades, multas ou da existência de débitos de sua responsabilidade, quando for o caso.

Emitir relatórios de fiscalização, por meio do fiscal do contrato, registrando o acompanhamento da execução e o cumprimento das obrigações contratuais.

Verificar, previamente à liberação de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

Adotar as providências necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes enquadrados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança deve ser tratado como inexecução contratual, aplicando-se penalidades da Lei nº 14.133/2021. A hierarquia de sanções é: advertência formal para faltas leves, multa para reincidência ou gravidade, suspensão de atividades para risco iminente à saúde ou integridade dos trabalhadores e, em casos graves, declaração de inidoneidade, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

Advertência formal: comunicação formal por escrito ao fornecedor, de irregularidades de natureza leve ou constatadas pela primeira vez, que não gere prejuízos relevantes à Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Multa: Aplicada em casos de reincidência ou gravidade, com valor previamente estabelecido em edital, sem que a situação justifique uma rescisão imediata, observados os seguintes limites máximos, sendo que uma vez que decorrente de fatos diversos serão consideradas independentes entre si:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso da entrega em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contra-
2	0,4% sobre o valor do contra-
3	0,8% sobre o valor do contra-
4	1,6% sobre o valor do contra-
5	3,2% sobre o valor do contra-

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, por dia e ocorrência.	1
2	Entrega do objeto com marca diversa à proposta no certame, ainda que o objeto atenda as especificações do Termo de Referência, sem a devida autorização da contratante, por ocorrência.	2
3	Não entrega do produto solicitado, após a notificação, por ocorrência.	5
4	Entrega em desacordo com as especificações descritas no termo de referência e requisitos estabelecidos pela prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, sem a devida substituição/complementação, no prazo estabelecido no termo de referência, após notificação.	4
5	Entrega de produto danificado ainda que em decorrência de transporte inadequado e/ou embalagem inadequada, sem a devida substituição no prazo estabelecido no termo de referência, após notificação.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Suspensão Imediata das Atividades: Exclusiva para situações de risco grave e iminente à saúde ou integridade física dos trabalhadores; gera o impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: será aplicada em casos de descumprimento sistemático, fraudulento ou que importe em prejuízo concreto à imagem ou aos cofres públicos, conforme o devido processo legal administrativo sancionador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Rescisão contratual, nas hipóteses de descumprimento reiterado, sistemático ou total das obrigações, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo pagamento.

A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direito constantes deste Decreto.

A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

6 (seis) meses, nos casos de:

Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

12 (doze) meses, nos casos de:

Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

Praticar ato ilícito visando frustra os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal;

Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, em virtude de ato ilícito praticado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

A aplicação das sanções administrativas previstas no §6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, do Decreto n º83/2023 são de competência do Gestor do Contrato.

A sanção prevista no inciso IV, caput, do art.20 do Decreto n º83/2023 é de competência exclusiva do Secretário competente.

A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20 do Decreto n º83/2023, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Boletim Oficial do Município, contendo:

Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

Número do processo; e

Data da publicação.

A falta de apresentação da documentação comprobatória mensal ou a constatação do descumprimento das obrigações trabalhistas/SST ensejará a retenção cautelar do pagamento do valor contratual, após notificação, até a efetiva correção das irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA:

A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, sua compatibilidade com as obrigações assumidas quando da apresentação das propostas, e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Quando possível aplicar o reajustamento, será aplicado o índice IPCA, ou o que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas fiscais do Contrato, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Portaria nº 295/2025 (Bianca da Silva Sales Neris, Adriele Aparecida Schiavo e Maria Aparecida Memedio Silva).

As fiscais do Contrato estarão analisando a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas a formalização dentre outros, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

A gestão do Contrato será realizada pela Secretária Municipal de Planejamento, Letícia Mamédio de Souza.

Parágrafo primeiro. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o objeto contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Parágrafo segundo. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo terceiro. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, a ser exercidas por servidores.

Parágrafo quarto. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ou instrumento equivalente consistem na verificação da conformidade, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos da Lei nº: 14.133/21.

Parágrafo quinto. A verificação da adequação deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

Parágrafo sexto. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº: 14.133/21.

Parágrafo sétimo. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Parágrafo oitavo. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme disposto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº: 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo primeiro. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo segundo. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Parágrafo terceiro. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo quarto. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo quinto. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

O envio e recebimento de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por e-mail, e excepcionalmente por protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no portal de transparência do Município, para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

II - O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a assinatura do mesmo num prazo de 03 (três) dias contados do seu recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

As condições estabelecidas no edital nº 01/2026 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DO CONTRATO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a execução do objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA DO CONTRATO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

A DETENTORA DO CONTRATO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

A DETENTORA DO CONTRATO fica obrigada a comunicar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

A comunicação não exime a DETENTORA DO CONTRATO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato poderá ser substituída por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico. Podendo se utilizar da assinatura digital.

O prazo previsto no sub item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DEFINIÇÃO DE RISCOS, RESPONSABILIDADES E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Riscos e Responsabilidades:

As partes acordam que, durante a execução do presente contrato, a responsabilidade pela execução das obrigações aqui assumidas será distribuída conforme as condições acordadas entre as partes, sendo que cada parte assumirá os riscos diretamente atribuíveis às suas atividades, conforme descrito neste contrato.

Eventos Supervenientes:

Fica acordado entre as partes que, caso ocorram eventos supervenientes ou imprevisíveis após a celebração do presente contrato, que alterem substancialmente as condições econômicas inicialmente previstas e impactem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes se comprometem a negociar de boa-fé a revisão das condições contratuais, visando a preservação do equilíbrio inicialmente pactuado.

Definição de Eventos Supervenientes:

Serão considerados eventos supervenientes para os fins desta cláusula:

- a) Alterações significativas na legislação ou regulamentação vigente que impactem diretamente a execução do contrato;
- b) Situações de força maior ou caso fortuito, como desastres naturais, epidemias, pandemias, guerras, revoluções, etc.;
- c) Aumento substancial e inesperado de custos de insumos, materiais ou serviços necessários à execução do objeto do contrato, decorrente de fatores externos, como variações cambiais, aumento de tarifas ou outros fatores econômicos imprevisíveis;
- d) Qualquer outro evento imprevisível, fora do controle das partes, que tenha impacto significativo no custo ou prazo da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Ajuste do Equilíbrio Econômico-Financeiro:

Caso um evento superveniente sobrevenha, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser revisto pelas partes, com o objetivo de assegurar a justa remuneração pela execução das obrigações, respeitando a proporcionalidade entre as partes e as condições do mercado. As partes acordam que o ajuste será realizado da seguinte forma:

- a) Revisão do valor contratual, caso a ocorrência de evento superveniente resulte em aumento de custos ou prazos;
- b) Possibilidade de extensão dos prazos de execução do contrato, caso haja interferência nas condições originalmente previstas;
- c) Qualquer outra medida necessária para restabelecer o equilíbrio das condições contratuais.

Notificação

A parte afetada por evento superveniente deverá notificar a outra parte de forma escrita, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento, detalhando o impacto do evento nas condições contratuais e propondo as alterações necessárias.

Negociação de Ajustes:

Após a notificação mencionada no item anterior, as partes se comprometam a negociar de boa-fé os ajustes necessários, levando em consideração os princípios da equidade e do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente acordado, e buscando soluções que permitam a continuidade da execução do contrato sem comprometer a viabilidade econômica de ambas as partes.

Ausência de Acordo:
Na hipótese de as partes não chegarem a um acordo sobre os ajustes necessários, poderá ser solicitado, por qualquer das partes, a revisão judicial das condições do contrato, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA RETENÇÃO DO ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS):

Nos termos da legislação tributária municipal aplicável, bem como do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS incidente sobre os serviços contratados, sempre que o serviço estiver sujeito à retenção na fonte, conforme a legislação do Município competente para cobrança do tributo.

A CONTRATADA declara ciência de que a retenção do ISS será realizada no momento do pagamento da nota fiscal/fatura, com base na alíquota definida pela legislação municipal vigente, respondendo pelo correto enquadramento do serviço prestado.

A CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de Serviços com indicação clara do serviço prestado, CNAE/atividade e alíquota, responsabilizando-se integralmente pelo conteúdo, cabendo à CONTRATANTE efetuar a verificação e a retenção devida.

Caso a legislação municipal vigente determine a não incidência, isenção ou outro tratamento tributário específico, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória atualizada. Enquanto não houver comprovação formal, a CONTRATANTE procederá à retenção normalmente.

A CONTRATADA reconhece que a retenção do ISS pela CONTRATANTE não caracteriza inadim-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

plemento contratual, tampouco enseja qualquer compensação ou reembolso futuro, por tratar-se de obrigação tributária decorrente da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO:

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Parágrafo único. Para dirimir quaisquer dúvidas ou suprir eventuais questionamentos, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planaltina do Paraná, _____ de ____ de 2026.

Celso Maggioni Prefeito	CONTRATADA
Diretora do Departamento/Secretario GESTOR	Servidor FISCAL
Testemunha	